



**Lei Municipal nº 2.007 de 03 de fevereiro de 2026  
(Projeto de Lei nº 002/2026 de autoria do Executivo).**

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação - FME e dá outras providências.”

**VILSON BIGUELINI**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE, instituído pela Lei nº 12.431, de 05 de fevereiro de 2024, destinado à Reforma, Ampliação ou Construção de Unidades Escolares e/ou seus Espaços Esportivos, bem como a ampliação de vagas em creches.

**Art. 2º** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I. Recursos provenientes do Fundo Estadual de Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Estado de Mato Grosso - FMTE;
- II. Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
- III. Convênios, contrato de rateio, parceria e congêneres.
- IV. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica com a denominação - Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.



§ 2º É vedado o repasse de recurso do FME para realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Educação - FME será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, à qual compete a administração, execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo, cabendo ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a fiscalização, na forma da legislação aplicável.

**Art. 4º** Cabe ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I. Gerir e realizar aplicação financeira do recurso recebido pelo FMTE, cujos rendimentos poderão ser utilizados na execução dos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE;

II. Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas nos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE;

III. Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;

IV. Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III.

V. Preparar as demonstrações anualmente das receitas e despesas a serem apresentadas na Secretaria Municipal de Educação e posteriormente ao Conselho Municipal de Educação;

VI. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

VII. Elaborar demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, relatório de pagamentos efetuados, relatório de bens adquiridos, produzidos ou construídos, a serem enviados à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC para efeito de prestação de contas;



VIII. Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- a) Anualmente, as Demonstrações de Receitas e Despesas;
- b) Anualmente, o Balanço Geral do Fundo.

**Art. 5º** Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, serão aplicados na execução orçamentária do objeto dos Planos de Aplicações aprovados pelo Conselho Deliberativo do FMTE.

**Art. 6º** Os casos omissos e as disposições necessárias à fiel execução desta Lei poderão ser regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canarana - MT, 03 de fevereiro de 2026.

**VILSON BIGUELINI**

Prefeito Municipal